SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006533-21.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Inadimplemento

Requerente: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO - UNIARA

Requerido: ANA TEREZA TEODORO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO pediu a condenação de ANA TEREZA TEODORO ao pagamento da importância de R\$ 2.592,09, correspondente ao valor de mensalidades escolares que deixou de pagar.

Citada, a ré não contestou o pedido.

A autora noticiou que as partes realizaram acordo e requereu a suspensão do feito até adimplemento do acordo, o que foi deferido.

Informou a autora que a ré não cumpriu integralmente o acordo firmado e requereu o prosseguimento do feito, com o julgamento da lide.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

E ainda, a ré reconheceu o débito, tanto que as partes realizaram acordo para adimplemento do débito.

Entretanto, a ré não cumpriu integralmente o acordo, efetuando somente o depósito da 1ª parcela do avençado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 2.592,09, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial, da qual deverá ser deduzida a 1ª parcela do acordo adimplida pela ré, no valor de R\$ 475,16, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor resultante da condenação, ou seja, o saldo devedor..

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA